PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI Nº 945/96

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as métas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos Orçamentos, relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes do capítulo V, da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as métas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na politica de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades assim especificadas:

I - LEGISLATIVA

a)-dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
b)-aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
c)-aquisição de terreno e construção da nova Câmara Municipal de Vereadores.

II - JUDICIÁRIA

a)-promover a assistência jurídica.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a)-proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Município;
b)-aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
c)-executar os serviços de coordenação dos conselhos comunitários;
d)-promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;
e)-proporcionar condições de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA;
f)-proporcionar condições de funcionamento do Posto de Identificação;
g)-proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;
h)-promover a manutenção e guarda da frota mecanizada municipal;
i)-proporcionar condições de ampliação e remodelação do Edifício Séde da Prefeitura Municipal;
j)-promover a construção da oficina mecanica e garagem municipal;
k)-promover os serviços de cadastro tributário, tributação municipal e fiscalização tributária;
l)-promover os serviços de contabilidade municipal;
m)-promover os serviços de tesouraria municipal;
n)-proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros, que venham a ser contratados.

IV - AGRICULTURA

a)-promover a assistência e incentivos aos serviços agropecuários no Município;

b)-proporcionar condições de ampliação e melhorias no Parque de Exposições.

V - COMUNICAÇÃO

a)-proporcionar melhorias no sistema de telefonia, na implantação de postos telefônicos no interior do Município;
b)-proporcionar condições de instalação e funcionamento de uma repetidora de sinal de TV.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;
b)-proporcionar condições de manutenção dos convênios com a Ciretran e Funrespol, em funcionamento no Município;
c)-proporcionar condições para a construção da 2a Cia. do 10º Batalhão da Policia Militar;
d)-proporcionar condições para a instalação do Corpo de Bombeiros, em Ivaiporã.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

a)-proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos, em grau superior, a funcionários publicos municipais;
b)-manutenção e expansão da rêde municipal de ensino fundamental;
c)-manutenção e expansão da rêde municipal de ensino as crianças de 0 a 5 anos;
d)-construção e reconstrução de prédios escolares no Município;
e)-construção e reconstrução de creches no Município;
f)-manutenção e expansão do ensino pré-escolar;
g)-racionalização e melhorias no transporte escolar;
h)-proporcionar condições de funcionamento do ensino superior em Ivaiporã, através de subvenções;
i)-promover o treinamento de professores municipais;
j)-proporcionar condições de melhorias no atendimento ao excepcional;
k)-promover a melhoria dos programas de complementação alimentar a estudandes da rêde municipal de ensino;
l)-proporcionar condições de melhorias na Banda de Música Municipal;
m)-proporcionar condições de funcionamento da orientação técnica pedagógica no Municipio;
n)-proporcionar condições de melhorias e manutenção dos serviços da Bibliotéca Municipal;
o)-promover e incentivar a prática de desportos amadores, inclusive com a ampliação do Complexo Desportivo e melhorias, construção e reconstrução de canchas esportivas;

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a)-promover a ampliação e manutenção da rêde de iluminação pública, bem como, a instalação de luminárias;
b)-proporcionar condições de execução e melhorias nos serviços de limpeza pública;
c)-proporcionar condições de manutenção e melhorias em Cemitérios Municipais;
d)-proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;
e)-proporcionar condições de construção de casas populares através dos projetos existentes, inlcusive com a aquisição de terrenos;
f)-proporcionar condições de construção de passeios e muros em frente a lotes urbanos, que serão cobrados dos proprietários.

IX - INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a)-promover o fomento a instalação de industrias, com a aquisição e a doação de terrenos;
b)-construção de pré-moldados para pequenas industrias, no Parque Industrial Municipal.

X - SAÚDE E SANEAMENTO

a)-proporcionar condições de ampliação da rêde de distribuição de água em Distritos e Patrimônios Municipais;
b)-proporcionar condições de implantação da rêde de esgotos sanitários, no perímetro urbano;
c)-promover a assistência médica e sanitária, através da rêde municipal de saúde;
d)-proporcionar condições de construção e melhorias em imóveis destinados ao atendimento de saúde no Município;
e)-promover os serviços de defesa do meio ambiente.

XI - TRABALHO

a)-consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
b)-manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal, bem como, implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
c)-incentivar o treinamento de recursos humanos;
d)-promover a prática de associativismo e sindicalismo, através de subvenções.

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a)-proporcionar condições de funcionamento de serviços previdenciários no Município;
b)-proporcionar condições de manter os encargos com Inativos e Pensionistas do Município;

c)-contribuir na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico;
d)-promover a assistência social geral no Municipio;
e)-promover a assistência comunitária, através de manutenção do Centro Social Urbano e do Programa de Casas Populares;

XIII - TRANSPORTE

a)-proporcionar condições de manutenção e melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;
b)-proporcionar condições de execução dos serviços de obras preliminares, meio-fios, guias e sarjetas, galerias pluviais e pavimentação asfaltica e outras, em ruas e avenidas da Séde, Distritos e Patrimônios;
c)-proporcionar condições de manuteção e restauração da malha viária municipal;
d)-renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
e)-proporcionar condições de funcionanento do transporte urbano municipal.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal, compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as politicas e programas de govêrno, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compôr o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Nos termos do inciso I, parágrafo 9º, do Art. 165, da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, para o exercício seguinte.

Parágrafo 1º - O prazo constante no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 (trinta) de setembro, desde que seja solicitado pelo Executivo Municipal e devidamente justificado.

Parágrafo 2º - O não encaminhamento da Proposta Orçamentária, no prazo estabelecido, além de outras possiveis implicações e responsabilidades, prorroga, automaticamente a Lei Orçamentária, para viger no ano seguinte.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá o prazo para apreciação da Proposta Orçamentária, esgotado, juntamente, com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para sanção.

Art. 13 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei Municipal.

Art. 17 - Na fixação da despesa, serão observadas as prioridádes e metas determinadas no Art. 8º, desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 18 - O Orçamento Geral do Municipio, será estabelecido a preços de agosto de 1996, o qual será corrigido antes do início da execução orçamentária, pelo indice de inflação, no periodo compreendido entre agosto e dezembro de 1996, bem como. mensalmente, nos meses de 1997, pelo mesmo índice adotado, cujas autorizações e critérios, constarão do Projeto da Proposta Orçamentária para 1997, a ser encaminhada em agosto de 1996, ao Legislativo Municipal de Ivaiporã.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Art. 19 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas, observarão nas suas elaborações, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4320/64, quanto a classificação a ser adotada para suas receitas e despesas, bem como, as prioridades e metas especificadas no Art. 8º, desta Lei.

Art. 20 - As receitas e despesas das Administrações Indiretas, mencionadas no Art. 17, desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1997, o que será objeto de Projeto de Lei, a ser enviado a Câmara Municipal, até tres meses antes do encerramento do exercício de 1996, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e suas normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O calculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do "caput" do Art. 21, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, trantando da ampliação do quadro do pessoal, quando da real necessidade da administração municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a proceder concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

Art. 24 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais, estabelecidos pelo Govêrno Federal, no exercício de 1997.

Parágrafo Único - Dado as conveniências e as disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, o que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de Órgão, que não esteja legalmente constituido.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito aos dezenove dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

Dr. JORGE KAWANO
Prefeito Municipal
em exercício